



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

**ATO Nº 046, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o Plano Privado de Saúde – PPS é efetivado de forma conjunta pelo Tribunal ou Seções Judiciárias e pelo beneficiário titular;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definição do percentual de participação do erário aplicável ao custeio do PPS;

**CONSIDERANDO** o disposto no §1º do art. 5º da Resolução nº 18/2009 desta Corte,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **ESTABELECE**R que o percentual de participação do erário aplicável ao custeio do PPS será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade do plano privado de saúde do beneficiário titular e seus dependentes, assim considerados os constantes do art. 9º, incisos I a III, da Resolução nº 18/2009 desta Corte.

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor a partir de 1º de março de 2010.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**  
PRESIDENTE